

1

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB
" ANTONIO LEITE CAVALCANTI "

" REGIMENTO INTERNO "

Presidente:

Francisco Alves de Farias

CAPÍTULO I

Artigo 1o. - A Câmara Municipal, e o Poder Legislativo do Município composto dos Vereadores, eleitos nas condições e termos da Legislação Vigente.

Artigo 2o. - A Câmara Municipal tem sua sede, cuja denominação é "Casa Antonio Leite Cavalcante" de uso obrigatório.

Parágrafo 1o. - Na sede da Câmara não se realizarão atas estranhas a sua função, sem prévia autorização da mesa.

Parágrafo 2o. - ~~O motivo de conveniência~~ e deliberação da maioria absoluta dos seus membros, poderá a Câmara reunir-se eventualmente, nos distritos, bairros ou qualquer outro local.

* Artigo 3o. - Na abertura de toda e qualquer sessão da Câmara Municipal, fica obrigado o uso da expressão, "Sob a proteção de Deus".

Artigo 4o. - A Câmara Municipal tem funções Legislativa, de fiscalização externa e controle da conduta política Administrativa do Prefeito, de assessoramento do executivo e, ainda, pratica atos da administração e seus serviços.

Parágrafo 1o. - A função Legislativa consiste em deliberar, por intermédio de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, em todos os assuntos da competência do Município.

CAPÍTULO II Da Sessão de Instalação

Artigo 5o. - No dia 1o. (primeiro) de Janeiro do ano subsequente a eleição, os vereadores se reunirão em sessão solene sob a presidência do mais votado entre os presentes para o compromisso e posse.

Parágrafo 1o. - Aberta a sessão, o Presidente convidará dois vereadores, se possível, de partidos diferentes, para servirem de secretários, recolherá o diploma (é as declarações de bens) e organizará a relação com o nome dos vereadores. *JA APRESENTADA A JE NO REGISTRO CAD.*

Parágrafo 2o. - Elaborada a relação, a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos vereadores diplomados.

Parágrafo 3o. - Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação atinente a relação a que se refere o parágrafo anterior será prestado o compromisso.

Parágrafo 4o. - O compromisso, que será lido pelo Presidente e para todos ao mesmo tempo, é o seguinte: "PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E A LEI, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO".

Artigo 6o. - O vereador que não tomar posse na sessão de ^{instalação} (instalação) deverá fazê-lo em sessão junto a mesa no prazo de quinze dias, quando prestará o compromisso mencionado no artigo anterior, salvo motivo justo aceito pela mesa da Câmara.

Artigo 7o. - Não se considera investido no mandato o Vereador que deixar de prestar compromisso nos estritos textos regimentais.
Parágrafo Único - tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazer convocações subsequentes.

Artigo 8o. - Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria dos vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da mesa.
Parágrafo Único - Não havendo número legal, o vereador mais votado dentro dos presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da mesa

SESSÃO I Disposições preliminares

Artigo 9o. - A mesa Diretora, é composta por um presidente, vice-presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, e tesoureiro (competente) através do Presidente. AD

- I - Gerir a administração, coordenar e disciplinar as atividades legislativa;
- * II - Abrir, presidir, suspender, prorrogar e incerrar as sessões;
- III - Determinar a ordem do dia;
- * IV - Manter a ordem, a disciplina e fazer cumprir este regimento;
- V - Convocar Sessões extraordinárias;
- * VI - Designar as comissões permanentes e especiais;
- VII - Decidir todas as questões de ordem;
- VIII - Subscrever todos os atos emitidos pela Câmara;
- IX - Outras atribuições definidas no art. 35o. e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1o. - O vice-presidente auxiliará o Presidente em todas as atividades da mesa diretora, substituindo-o nos impedimentos e sucedendo-o em caso de vaga sucessivamente, o 1o. ou 2o. Secretário assumirá a presidência.

* Parágrafo 2o. - Ao primeiro Secretário compete:

- I - Organizar os trabalhos da mesa diretora;
- II - Assinar com o presidente todos os atos emanados da mesa;
- * III - Elaborar, sob a Orientação do presidente, as ordens do dia das reuniões;

instalação
tesoureiro cargo
competente comissões

* VI - Lavrar e ler as atas das reuniões da Câmara e mesa Diretora ^(assinada) com o presidente;

V - Organizar o arquivo e protocolo de todos os Documentos recebidos ou emitidos pela diretoria;

* VI - Expedir avisos, publicar os atos da mesa e prestar as informações pertinentes as atividades administrativas e legislativas da Câmara, solici-
tadas pelo presidente ou pelos vereadores.

Parágrafo 3o. - O 2o. Secretário auxiliará o 1o. Secretário em suas atividades, substituindo-o nos seus impedimentos e sucedendo-o no caso de vaga.

Artigo 10o. - Nas Discursões em plenário, se o Presidente tiver de defender assunto de sua autoria passará a direção dos trabalhos ao vice-presidente, ou na falta deste, ao 1o. secretário.

Artigo 11o. - A câmara deliberará por maioria de votos, presentes metade
mais um dos seus membros, admitido o voto do Presidente em caso de
empate. ^{5 VEREADORES}

Parágrafo Único - As sessões só serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3), dos membros da Câmara, sendo que decorridos quinze (15) minutos sem a formação do quorum previsto no art. 5o. deste regimento, o presidente a encerrará. ^{3 VEREADORES}

Artigo 12o. - Todas as matérias (projetos) de discussão em plenário serão
submetidas a apreciação das comissões permanentes, cujos pareceres serão,
previamente discutidos em plenário. ^{PROJETOS} ^{ANTES DA VOTAÇÃO.}

Parágrafo 1o. - Os projetos que tratam de matérias financeiras e
Orcamentárias serão submetidos a apreciação da comissão de Orçamento e
finanças da Câmara, que sobre eles emitirá parecer, podendo oferecer
emendas. ^{EXCLUSIVE A MATÉRIAS FINANCEIRAS}

Parágrafo 2o. - Todas as demais matérias serão apreciados pela comissão de
Legislação e justiça, sobre as quais emitirá parecer, podendo oferecer
emendas ou apresentar substitutos.

Artigo 13o. - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente nos termos do artigo 27
da Lei Orgânica Municipal, semanalmente, as quintas-feiras das 20:00 às
22:00 hs, e no caso de algum impedimento a mesa da Câmara designará o
primeiro dia útil seguinte no horário anteriormente designado para a
realização da sessão. ^{JA FOI ALTERADO SOMENTE O HORARIO 19.}

Artigo 14o. - O vereador que deixar de comparecer ³ (cinco) sessões
consecutivamente, das sessões ordinárias, em cada período Legislativo, sem
justificação plena, perderá o mandato, mediante decreto da mesa Diretora. *

Parágrafo Único - O vereador que deixar de comparecer a um terço (1/3)
das sessões extraordinárias, bem como a cinco (05) sessões ordinárias
consecutivas incidirá nas mesmas penas do caput do artigo supra citado.

Artigo 15o. - Conceder-se-á licença ao vereador:

I - por motivo de doença;

II - para tratar de assuntos particulares;

III - para o cumprimento de missão autorizada pelo Legislativo.

Parágrafo 1o. - O vereador licenciado na forma dos incisos I e III, além dos subsídios normais, fará jus a um benefício pecuniário, na forma do artigo 44o., inciso I da Lei Orgânica Municipal, da ordem de cinquenta por cento (50%) da sua remuneração fixa.

Parágrafo 2o. - O vereador licenciado nos termos do inciso (II) deste artigo, não fará jus a qualquer remuneração, só podendo reassumir o cargo decorridos, no mínimo, trinta (30) dias de licença.

Parágrafo 3o. - licenciado o titular, o suplente será convocado na 1o. reunião ordinária subsequente.

Parágrafo 4o. - Convocado o suplente, terá este prazo de quinze (15) dias para assumir o cargo, salvo motivo aceito pela Câmara.

Artigo 16o. - O pedido de licença para tratamento de saúde, por trinta (30) dias será instruído com atestado médico, sendo exigido laudo fornecido por junta médica, caso a licença seja superior a trinta (30) dias.

Artigo 17o. - O processo para punição de vereador infrator, nos termos dos incisos I e II do artigo 43o. da Lei Orgânica Municipal, será iniciado por proposição da mesa ou a requerimento de qualquer vereador ou político com representação na Câmara.

Artigo 18o. - Aprovada a proposição ou o requerimento por maioria absoluta da Câmara, a mesa em cinco (05) dias, constituirá uma comissão parlamentar de inquérito, a qual apurará os fatos e emitirá, relatório final, sobre o qual deliberará o plenário da Câmara.

Parágrafo 1o. - Aprovada a punição do vereador, a mesa, em vinte e quatro (24), expedirá o respectivo decreto.

Parágrafo 2o. - Ao vereador processado, nos termos deste regimento será assegurada ampla defesa. (10 dias) escrita, oral 15 minutos

Artigo 19o. - O plenário é o órgão deliberativo e Soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar. 6 dias

Parágrafo 1o. - O local é o recinto de sua sede. - REVDGAR

Parágrafo 2o. - A forma legal para deliberar é sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estituídos em leis ou neste regimento.

Parágrafo 3o. - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Parágrafo 4o. - O Presidente da Câmara não integra o plenário quando se achar em substituição ao Prefeito.

Artigo 20o. - As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na lei orgânica dos municípios, serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

IPC

* Artigo 21o. - O vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou, do seu conjugue, ou de pessoa de que seja parente com sanguíneo ou oñan até o terceiro grau quando não votará.

Parágrafo Único - Qualquer vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado vereador, impedido nos termos deste artigo.

Artigo 22o. - Os vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo Municipal, para uma legislatura, eleitos por partidos políticos e pelo sistema de representação proporcional, por sufrágio universal, e voto direto, e secreto. → REVOGAR - MATÉRIA ELEITORAL

* Artigo 23o. - É assegurado ao vereador:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da mesa, apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;
- III - participar de comissão temporárias ou permanentes;
- IV - usar das palavras, em defesa ou em oposição às proposições apresentados à deliberação plenário.

* Artigo 24o. São obrigações e deveres dos vereadores:

- I - conhecer e observar o regimento interno da Câmara;
- II - não se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou para a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;
- III - proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV - Desempenhar o mandato defendendo os interesses públicos e atendendo as diretrizes partidárias;
- V - comparecer convenientemente trajado às sessões e não conversar em plenário em tom que perturbe os trabalhos;
- VI - fazer declarações públicas de bens, no início e ao final da legislatura.

* Artigo 25o. - Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente colherá do fato, tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do plenário;
- V - suspensão da sessão, para atendimentos na sala da presidência ou em outro recinto da Câmara;
- VI - convocará sessão secreta para a Câmara delibera a respeito;
- VII - proposta de cassação de mandato, de acordo com o que dispõe a lei orgânica do Município. (Art. 43, Lei Orgânica)

Artigo 26o. - Os vereadores tomarão posse nos termos do Capítulo do título desse regimento.

DESSE ARTIGO E DA LEI ORGÂNICA.

Parágrafo 1o. - Se o mandato do vereador que deixar de prestar compromisso a tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, no prazo estabelecido no artigo (06) deste regimento devendo o Presidente declarar a extinção do mandato e convocar o respectivo suplente.

Parágrafo 2o. - O Suplente, quando convocado, tem o prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento da convocação para prestar compromisso e tomar posse.

Parágrafo 3o. - A recusa do Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato após o decurso do prazo estipulado, quando será convocado o suplente imediato.

Parágrafo 4o. - Dar-se a convocação do suplente nos casos de vaga ou licença por período igual ou superior a cento e vinte dias.

Parágrafo 5o. - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo 6o. - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior for preenchido, calcular-se-á quorum em função dos vereadores remanescentes.

Artigo 27o. - Dos subsídios e da representação:

Os subsídios dos vereadores serão fixados através de resolução, na forma disposta na Legislação Federal na lei orgânica dos municípios e neste regimento.

LEI ORGÂNICA

Artigo 28o. - Não se considera acumulação receber o vereador a remuneração de mandato com proventos inatividade.

Artigo 29o. O Presidente da Câmara fará jus a uma representação de 25% (vinte e cinco por cento) do que percebe o Prefeito.

Artigo 30o. - As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por licença igual ou superior a cento e vinte dias.

Parágrafo Único: Ocorrido e comprovado o ato ou fato ^{extintivo} o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata e declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

Artigo 31o. - perderá o mandato, o vereador que:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II - fixar residência para o município; → FORA

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. → NA CÂMARA

Parágrafo 1o. - Além de outros casos definidos neste regimento é tido como incompatível com o decoro parlamentar, o abuso dos prerrogativos assegurados ao vereador ou a percepção no exercício do mandato, de vantagem indevida.

Artigo 32o. - O processo de perda do mandato de vereador, obedecerá no que couber, ao rito estabelecido no 15 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução.

Artigo 33o. - Da suspensão do Exercício:

Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou mediante laudo médico passado por justa nomeada pela mesa da Câmara, será o vereador suspenso do mandato, sem perda dos subsídios enquanto durar os seus efeitos.

JUNTA DA PRESIDÊNCIA
MÉDICA SOCIAL PI
OBTENÇÃO
DO BEM-ESTAR
FIÇÃO
CORRESPONDENTE.
ATÉ A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO TERMO COMO
PRAZO FINAL O TÉRMINO DO MANDATO
ELETIVO.

Artigo 34o. - Dos líderes e vice-líderes:

Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Parágrafo 1o. - As representações partidárias deverão indicar a mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início de Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes, e enquanto não for feita a indicação a mesa considerará como ~~vice~~ Líderes vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

Parágrafo 2o. - Sempre que houver a alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação a mesa.

Parágrafo 3o. - Os líderes serão submetidos, nas suas faltas, impedimentos e ausências de recinto pelo respectivos vice-líderes.

GOVERNISTA OU DE OPosição

Artigo 35o. - Das disposições preliminares:

As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de dois terços de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 36o. - A Câmara reunir-se-á ordinariamente, em dois períodos de sessões de 15 (quinze) de fevereiro a 31 (trinta e um) de maio, de 15 (quinze) de julho a 31 (trinta e um) de dezembro, independentemente de convocações.

Parágrafo 1o. - As sessões de que trata o Capítulo deste artigo serão realizadas uma vez por semana, aos sábados, das 20:00 as 22:00 horas.

Parágrafo 2o. - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil, imediato.

1ª SEMANA FEBRARIAS ATÉ 1ª SEMANA DE JUNHO

REVOGADO!
AUTORIDADE

Artigo 37o. - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Artigo 38o. - Executados as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de 2 (duas) horas, com a interrupção de quinze minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogados por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovada pelo plenário.

Parágrafo 1o. - O pedido de prorrogação de sessão, seja o requerimento de vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo

determinado ou para determinar a discussão e votação de proposição em debate.

Parágrafo 2o. ^{9 RETIRAR} poderão ser solicitadas outras prorrogações mas sempre por prazo igual (ou maior) ao que já foi concedido.

Parágrafo 3o. - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de 15 (quinze) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, e a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado alertado o plenário pelo presidente.

Artigo 39o. - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 40o. - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

Parágrafo 1o. - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários Secretaria Administrativas, necessárias ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2o. - O convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do plenário, autoridades Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados de imprensa e de rádio que terão lugar reservado para esse fim.

Parágrafo 3o. - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I

Das sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 41o. - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I - Expediente;
- II - ordem do dia.

Artigo 42o. - A hora do início dos trabalhos verificados pelo 1o. Secretário ou seu substituto, a presença dos vereadores e havendo o número legal, previsto neste regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo 1o. - A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se à o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes à aquelas partes da sessão.

Parágrafo 2o. - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 3o. - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita manualmente, constando de ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II Do expediente

Artigo 43o. - O expediente terá a duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens e apresentação proposições pelos vereadores.

Artigo 44o. - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos vereadores.

Parágrafo 1o. - Na leitura das posições, obedecer-se à seguinte ordem:

- a) projetos de Lei;
- b) projetos de resolução e de decreto legislativo; ^{Proposições}
- c) requerimentos;
- d) indicações;
- e) recursos.

Artigo 45o. - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópia, solicitados pelos interessados.

Artigo 46o. - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo à seguinte preferência:

- I - Discussão de requerimento, solicitados nos termos deste regimento;
- II - Discussão de pareceres de comissões, que não se refiram a proposição sujeita à apreciação na ordem do dia;
- III - uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição veran- ^{VERSANDO}
do temas livre.

Parágrafo 1o. - O prazo par o orador da tribuna, na discussão de requerimentos, pareceres, no termo dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será impropriamente de 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2o. - A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Parágrafo 3o. - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, foi interrompido em sua palavra será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

Parágrafo 4o. - As inscrições dos oradores para o expediente serão em livro especial, do próprio punho e sob a fiscalização do 1o. Secretário.

Parágrafo 5o. - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

SUBSEÇÃO III

Ordem do dia

Artigo 47o. - Findo o expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 38 trata-se-à da matéria destinada à ordem do dia. *REGIMENTAL.*

Parágrafo 1o. - Efetuada a chamada (regional) a sessão somente proceguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 2o. - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar incerrada a sessão.

Artigo 48o. - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) do início das sessões. *HORAS*

Parágrafo 1o. - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretária cópia aos vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do inciso das sessões.

Parágrafo 2o. - Não se aplica as disposições deste artigo e do parágrafo anterior as sessões extraordinárias convocados em regime de "extrema urgência".

Parágrafo 3o. - O secretário procederá a leitura das matérias que se tinham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Artigo 49o. - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

a) pedidos feitos pelas comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;

b) vetos e matérias em regime de urgência;

c) projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e (projetos de Lei);

d) recursos;

e) matérias em discussão única;

f) matérias em 2a. discussão;

g) requerimento propostas na sessão anterior. *

Parágrafo 1o. - A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência adiantamento ou pedido de vista solicitado no início da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

Parágrafo 2o. - Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da ordem do dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das comissões.

consta no art. 44

Artigo 50o. - Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Artigo 51o. - A explicação pessoal é determinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo 1o. - A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada; cronologicamente; pelo 1o. secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do Parágrafo 2o. do Artigo 46 deste regimento.

Parágrafo 2o. - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, em ser aparteadado, em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

Parágrafo 3o. - Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoal o Presidente declarará encerrada à sessão; mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SESSÃO II

Das sessões extraordinárias

Artigo 52o. - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I - pelo Prefeito quando a entender necessários;

II - pelo seu Presidente, para dar reconhecimento ao plenário da extinção do mandato do Prefeito, ou ainda, para apreciação de denúncia que importa em infração político administrativa;

III - pelo Presidente, quando requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

IV - pelo

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos e recesso.

Artigo 53o. - Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e a aprovação da ata de sessão anterior.

Parágrafo 1o. - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

Parágrafo 2o. - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presentes a maioria absoluta para discussão e votação de matéria constante do edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata.

Parágrafo 3o. - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciência a todos vereadores mediante ofícios com

bl
EW/106665 no
ou por condão
estático E

recibo de volta e edital afixado a parte principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local; se houver.

SESSÃO III Das sessões Solenes

Artigo 54o. - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado, como dispõe (artigo 2o. do parágrafo 2o.), deste regimento.

Parágrafo 1o. - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e com qualquer número.

Parágrafo 2o. - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia. Serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não haverá tempo determinado para encerramento.

Parágrafo 3o. - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o vereador que for indicado pelo plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Parágrafo 4o. - Nessas sessões sempre a critério do Presidente, poderão fazer uso da palavra, representantes de classes de instituições regulares constituída e outras autoridades.

SESSÃO IV Das sessões Secretas

Artigo 55o. - A Câmara poderá realizar sessão secreta, por deliberação aprovada pela maioria absoluta de seus membros, com a indicação precisa de seu objetivo.

Parágrafo 1o. - Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala de sessões, das galerias e demais dependências do plenário, as pessoas estranhas aos trabalhos inclusive os funcionários da casa.

Parágrafo 2o. - Iniciada a sessão, predominamos, deliberar-se-à o assunto que motivo a convocação se deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão torna-se-à pública.

Parágrafo 3o. - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos, no todo ou em partes, os seus debates e deliberações.

Parágrafo 4o. - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 5o. - A ata lavrada pelo 2o. secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com o rótulo detado e rubricado pela mesa.

Parágrafo 6o. - Os Secretários e Diretores municipais quando convocados, e as testemunhas chamadas a depôr, participarão dessas sessões apenas durante o seu depoimento.

CAPÍTULO II Das Atas

Artigo 56o. - Lavrar-se-à ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão da Câmara.

Parágrafo Único - A ata da última sessão; ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a sessão.

Artigo 57o. - As proposições e documentos apresentados serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referido salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Artigo 58o. - Resalvado o disposto no parágrafo único do artigo 91 a ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

Parágrafo 1o. - Cada vereador poderá falar uma vez, no máximo por cinco minutos, sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

Parágrafo 2o. - Aprovada pelo plenário e retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo 3o. - Feita a impugnação e aprovada pelo plenário será lavrada nova ata.

Parágrafo 4o. - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

1.º 560
2.º 580

TÍTULO V Das proposições e sua tramitação CAPÍTULO I Disposições preliminares

Artigo 59o. - proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Parágrafo 1o. - São modalidades de proposição:

- a) projetos de Lei;
- b) projetos de decreto Legislativa;
- c) projetos de resolução;
- d) projetos substitutivos;
- e) emendas e subemendas;
- f) vetos;
- g) pareceres das comissões permanentes;
- h) relatórios das comissões especiais;
- i) indicações;
- j) requerimentos;
- k) recursos;
- l) representações.

Parágrafo 2o. - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos precisos e sintéticos.

Parágrafo 3o. - Toda proposição deverá ser datilografada em duas vias e em papel timbrado da Câmara.

Parágrafo 4o. - A mesa deixará de aceitar a proposição que versar matérias:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) anti-regimental;
- d) com expressão ofensiva a quem quer que seja;
- e) que seja apresentada por vereador ausente à sessão;
- f) Que tenha sido sujeitado anteriormente na mesma sessão; legislativa salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito ou quando suscrita pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 5o. - Se o autor da proposição, dada como inconstitucional, ou anti-regimental, não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente a audiência da comissão de Constituição e Justiça que, se discorda da decisão, restituirá a proposição com o parecer, o qual será votado pelo plenário. Caso seja aprovado a proposição voltará a despacho do Presidente para o devido trâmite.

Parágrafo 6o. - Considera-se autor de proposições, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Parágrafo 7o. - Sempre que a proposição não estiver formalizada, a mesma por intermédio da presidência, restitui-la ao autor, para adaptá-la às determinações regimentais.

Parágrafo 8o. - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo 9o. - A proposição não poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Parágrafo 10o. - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" exigido para apresentação de determinada matéria, não poderão ser mais retiradas após o encaminhamento a mesa da proposição.

extravio

Artigo 60o. - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a presidência determinará a sua reconstituição; por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Artigo 61o. - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação.

- I - urgência
- II - ordinária.

Artigo 62o. - A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que o projeto seja imediatamente incluído na ordem do dia observado o seguinte:

- I - concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão por 10 (dez) minutos, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, após o que o projeto será imediatamente colocado na ordem do dia da própria sessão;

ou outra
mon
DEIXA
UMA
DAM
VUBA
SOB
DO
NOLA
LON

- II - na ausência ou impedimento de membros das comissões competentes, o Presidente da Câmara designará substitutos por indicações dos líderes de bancadas;
- III - a comissão de urgência dependerá de deliberação do plenário, mediante provocação por escrita, com a justificativa, nos seguintes casos:
 - a) pela mesa, em proposição de sua autoria;
 - b) por comissão; em assunto de sua especialidade;
 - c) por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara.
- IV - Somente será considerada sobre regime de vigência a matéria que por seus objetivos, exija apreciação pronta sem que perderá a oportunidade e a eficácia ou resulte em grave prejuízo a comunidade.
- V - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado a ordem do dia.
- VI - Não poderá ser concedida urgência para outro projeto, com prejuízo de urgência já votada, salvo nos casos de seguranças e calamidades públicas.
- VII - O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará 10 (dez) minutos, podendo um vereador de cada bancada falar pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos para discutir a matéria.

Artigo 63o. - Tramitação em regime de urgência, independente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

- I - licenças do Prefeito ou vereador;
- II - versos;
- III - contas do prefeito e da mesa da Câmara;
- IV - projetos de lei do executivo com solicitação de urgência quando transcorrida 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação;

Artigo 64o. - transmita-ão Ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitos aos regimes do que trata o artigo 62 deste regimento.

Artigo 65o. - As proposições idênticas ou versando materias correlatos, serão ausedos à mais antiga, deste que seja possível o exame em conjunto.
Parágrafo Único - A anexação for-se-à por deliberação do presidente da Câmara ou a requerimento da comissão ou autor de qual quer das proposições consideradas.

CAPITULO II

Dos projetos:

Artigo 66o. - A Câmara dos Vereadores exerce a sua função legislativa por meio de projeto:

- I - de lei;
- II - de decreto legislativo;

III - de Resolução.

Parágrafo 1o. - O projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência do poder executivo, com sanção do Prefeito.

Parágrafo 2o. - Os destinados a regular as matérias com efeito externo de exclusiva competência do poder legislativo, com sanção do Prefeito; constituirão os decretos legislativos.

Parágrafo 3o. - tratam as resoluções de matérias de caráter político, administrativo ou processual legislativo, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos.

Artigo 67o. - A iniciativa de projetos, na Câmara será:

- I - vereador;
- II - da mesa ou de comissão;
- III - do Prefeito;
- IV - de iniciativa popular, através, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Parágrafo Único - É a competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira inclusive a proposta orçamentária, criem cargos; funções ou empregos públicos aumentem vencimentos, diminuam a receita ou disponha sobre o regimento jurídico dos servidores.

Artigo 68o. - É da competência exclusiva da mesa da Câmara a iniciativa das leis que:

- I - autoriza-se abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- II - criem ou extingam cargas de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

Parágrafo 1o. - Os projetos de lei que criem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de 48 h (quarenta e oito horas) entre eles.

Parágrafo 2o. - Nos projetos de lei a que se refere o inciso II deste artigo, somente serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Artigo 69o. - Os projetos de lei que disponham sobre matéria financeira somente poderão receber emendas, quando cabíveis nas comissões, sendo final o pronunciamento destas, salvo se em terço dos membros da Câmara requerir ao seu Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emendas aprovada ou rejeitada nas comissões.

Artigo 70o. - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Artigo 71o. - A matéria constante de projeto de rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período

legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições e iniciativas do Prefeito.

Artigo 72o. - Ao projeto de Lei Orçamentária não será permitido a apresentação de emendas, salvo as que:

- I - sejam compatíveis com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de despesas, excluídos os que indicam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais;
- III - sejam relacionados:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatível com o plano plurianual.

Artigo 73o. - mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei dentro de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento e assim solicitar o Prefeito desde que a matéria não seja da competência privativa da Câmara.

Parágrafo 1o. - Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2o. - A solicitação do prazo poderá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

Parágrafo 3o. - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara para comunicar o fato ao Prefeito, dentro de 48 h (quarenta e oito horas).

Parágrafo 4o. - Os prazos deste artigo não ocorrem no período de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de codificação.

Parágrafo 5o. - Os prazos deste artigo serão reiniciados relativamente a aditivos ou substitutivos apresentados pelo prefeito.

Parágrafo 6o. - Respeitada sua competência, quanto a iniciativa a Câmara deverá apreciar em noventa dias, a contar de sua apresentação, os projetos de lei que contém com assinatura de pelo menos 1/3 de seus membros.

Artigo 74o. - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente de parecer das comissões para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Artigo 75o. - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - Concessão de licença ao prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio, sobre as contas do prefeito pelo tribunal de contas do Estado;
- III - Fixação do subsídio e da verba de representação do prefeito;
- IV - Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outras honra

ria ou homenagem a pessoas que; reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Artigo 76o. - Constitui matéria de projetos de resolução:

- I - Aprovação e reforma do regimento interno;
- II - Perda de mandato de vereadores;
- III - Concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária em caráter cultural ou de interesse do Município.
- IV - Criação de comissão especial de inquerito;
- V - Destituição da mesa ou qual quer dos seus membros;
- VI - Fixação de remuneração dos vereadores;
- VII - Fixação da verba de representação do presidente da Câmara.
- VIII - Conclusão de comissão de inquerito.

Artigo 77o. - Os projetos de resolução e os decretos legislativo, elaborados pelas comissões permanentes, especiais e de inquerito em assunto de sua competência, serão incluídos na ordem do Dia da sessão subsequente, independente de parecer, salvo requerimento de vereador para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo plenário.

Artigo 78o. - Lido o projeto pelo 1o. Secretário, no expediente, ressalvado os casos previstos neste regimento, será ele encaminhado, dentro de quarenta e oito horas, as comissões permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Artigo 79o. - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos claros, precedidos de emendas anunciativa de seu objeto.

Parágrafo 1o. - Os projetos serão apresentados em três vias:

- a) uma destinada ao arquivo da Câmara;
- b) uma será remetida a comissão ou comissões a que tenham sido distribuído o projeto;
- c) uma destinada a publicação no diário da Câmara.

Parágrafo 2o. - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva emenda.

Parágrafo 3o. - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversos.

Parágrafo 4o. - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixado neste artigo e sem parágrafos bem como os que, com tudo explícita ou explicitamente, referências a lei artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo não se façam acompanhar de sua transcrição, ou por qualquer modo, se demonstrem incompletas e sem esclarecimentos só serão enciados as comissões, cientes os seus autores de retardamento, depois de completados.

CAPÍTULO III Das indicações

Artigo 80o. - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público dos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regime para constituir objeto do requerimento.

Artigo 81o. - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo 1o. - No caso do Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.

* Parágrafo 2o. - Para emitir parecer a comissão terá o prazo improrrogável de cinco dias.

Artigo 82o. - A indicação poderá constituir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei de decreto legislativo ou de resolução, hipótese em que será encaminhada a comissão competente.

Parágrafo 1o. - Aceita a sugestão, a comissão elaborará o projeto o qual seguirá os trâmites regimentais.

Parágrafo 2o. - Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na ordem do dia da sessão subsequente.

CAPÍTULO IV Dos requerimentos

Artigo 83o. - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de umas espécies:

- a) sujeito apenas a despachar o Presidente;
- b) sujeitos a deliberação do plenário.

Artigo 84o. - Serão verbais e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou sua desistência;
- II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- III - observância de disposição regimental;
- IV - retirada pelo autor de requerimento, ainda não submetidos a deliberação de plenário;
- V - recontagem de votos, se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado;
- VII - Declaração de votos.

Artigo 85o. - Serão escritos e despachados pelo Presidente ouvido a mesa, os requerimentos que solicitem:

- I - audiência de comissão, quando formulado por qualquer vereador;
- II - designação do relator especial para preparação com prazos para pareceres esgotados nas comissões;

III - licença de vereadores;

IV - informações em caráter oficial, sobre atas da mesa da presidência ou da Câmara;

V - inserção nos anais da Câmara de documentos ou discurso de representantes qualquer dos outros poderes;

IV - solicitação de informação ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação;

Artigo 86o. - Serão escritos e dependerão de deliberação de plenário os requerimentos que solicitem:

I - retirada da ordem do dia de proposição com o parecer favorável.

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - votação de proposição, artigo por artigo, de mendas, uma a uma;

V - prorrogação de prazo para apresentação deve ser por qualquer comissão;

VI - adiamento de discussão ou de votação;

VII - não realização de sessão em determinado dia;

VIII - convocação do Prefeito ou secretário municipal;

IX - solicitação de informação ao Prefeito sobre assuntos referentes a administração;

X - sessão secreta e especial;

XI - voto de pesar;

XII - voto de regozijo ou de louvor.

Artigo 87o. - A discussão do requerimento de urgência de adiamento e de vista em processos constantes da ordem do dia sessão apresentados no início desta, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os seus votos.

Parágrafo 1o. - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

Parágrafo 2o. - Os requerimentos de adiamento onde vista de processos, constantes ou não da ordem do dia, serão formulados por prazo certo.

Artigo 88o. - Outros requerimentos, não específicos nestes regimentos, dependerão de liberação de plenário.

Artigo 89o. - Os requerimentos a que se refere o artigo anterior, devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los.

Parágrafo 1o. - No caso em que qualquer vereador manifeste intenção de discutir os requerimentos serão encaminhados a ordem do dia da seguinte sessão, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a ordem do dia da mesma sessão.

Parágrafo 2o. - A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do dia da mesma sessão cabendo ao proponente e aos líderes

partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

Parágrafo 3o. - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

Parágrafo 4o. - Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte juntamente com os requerimentos comuns.

Artigo 90o. - Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam vereadores, serão lidos nos expedientes e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões.

Parágrafo Único - Ao presidente compete mandar, arquivar. Os requerimentos que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO VIII

Da retirada das proposições

Artigo 91o. - O autor poderá solicitar, em qualquer, fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo 1o. - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do plenário, compete ao presidente deferir o pedido.

Parágrafo 2o. - No início de cada legislatura a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões, competentes.

Parágrafo 1o. - Disposto neste artigo aplica aos projetos de lei ou resolução com prazo fatal para deliberação cujas outras deverão preliminarmente, ser consultados a respeito.

Parágrafo 2o. - Cabe a qualquer vereador mediante requerimento dirigido, ao presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do executivo.

CAPÍTULO IX

Da concessão de título de cidadania

Artigo 93o. - Através de projetos de decreto legislativo, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão de Boa Ventura, a personalidades nacionais ou estrangeiros, radicados, no país que comprovadamente sejam merecedores, de honraria.

Parágrafo único - A exigência de radicação, a que alude o presente artigo, não aplica a personalidade mundialmente consagrada pelos serviços prestados, à humanidade.

Artigo 94o. - Será permissível também, a outorga do título de cidadão benemérito de Boa Ventura e pessoas que, nesta cidade, tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

Artigo 95o. - O projeto de concessão, a se referir o artigos 93 e 94, somente seguirá os trâmites regimentais quando estiver pormenorizado biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados a cidade ou a humanidade e que justifique a honraria outorgada.

Parágrafo Único - O projeto de decreto legislativo de que trata este capítulo, obedecerá obrigatoriamente a seguinte tramitação.

Parágrafo 1o. - Inicialmente em caráter sigiloso, o autor da propositura encaminhará o projeto de concessão a mesa diretora de justiça, legislação e redação para se pronunciar a respeito, no prazo de oito dias.

II - Se o parecer de comissão por contrário a concessão de honraria, a proposição será arquivada imediatamente.

III - Obtendo a matéria, parecer favorável na comissão será lida em plenário e terá a tramitação normal das demais proposições.

Artigo 96o. - Em cada período anual de sessão legislativa, nenhum vereador poderá figurar, por mais de duas vezes, como autor de projetos de conclusão de título de cidadão de Boa Ventura.

TITULO VI

Dos debates e das deliberações

CAPITULO I

Das discussões

SESSÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 97o. - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Parágrafo 1o. - Os projetos de Lei, de resolução e de Decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, por discussões.

Parágrafo 2o. - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitos a debates, os recessos contra atos de contas do prefeito, os vetos e os projetos de resolução por comissões de inquérito.

Parágrafo 3o. - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Artigo 98o. - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto,

Parágrafo 1o. - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.

Parágrafo 2o. - Apresentado o substituto pela comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o executivo preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

Parágrafo 3o. - Deliberando o plenário o procedimento da discussão, ficará prejudicando o substitutivo.

Parágrafo 4o. - As emendas e subemendas serão aceitas, encaminhadas à comissão de redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

Parágrafo (5o.) - A emenda rejeitada na primeira discussão não, poderá ser renovada na segunda.

Artigo 99o. - Na segunda discussão debater-se-à o projeto globalmente.

Parágrafo 1o. - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

Parágrafo 2o. - Se houver emendas aprovadas será o projeto, com as emendas encaminhadas a comissão de redação, para que esta o redija na devida forma.

Artigo 100o. - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às determinações regimentais.

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria de debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento do presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar a urgência do requerimento;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IV - para apresentar requerimento;

Artigo 101 - O presidente solicita ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de urgência;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- e) para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Artigo 102 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-lo-à na seguinte ordem:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da emenda;

Artigo 103 - Nenhum vereador poderá solicitar a palavra quando na tribuna, exceto para solicitar a prorrogação de prazo, levantar questão de ordem ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, mas sempre com permissão dele sendo contado, o tempo usado computado, no que dispõe o orador.

SESSÃO III
Dos prazos

Artigo 104 - Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - quinze minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre;
- III - na discussão de:
 - a) veto; trinta minutos, com apartes;
 - b) parecer de relação final ou de reabertura de discussão quinze minutos, com partes;
 - c) projetos: quinze minutos para os líderes, sem apartes;
 - d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: quinze minutos com partes;
 - e) parecer do tribunal de contas do Estado, sobre as contas do prefeito e da mesa trinta minutos com apartes;
 - f) processo de destituição da mesa ou de membros da mesa: quinze minutos para cada vereador e trinta minutos para o relator, o denunciado ou cada denunciados, com apartes;
 - g) processo de perda de vereador: quinze minutos para cada vereador e sessenta minutos para o denunciado, com apartes;
 - h) requerimento: cinco minutos;
 - i) orçamento municipal: trinta minutos com apartes.
- IV - para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;
- V - para encaminhamento de votação: dez minutos em apartes;
- VI - Em explicação pessoal, cinco minutos, sem apartes;
- VII - pela ordem, cinco minutos, sem apartes;
- VIII - para apartear: três minutos;
- IX - emendas e subemendas: 05 minutos.

SESSÃO IV Do adiamento

Artigo 105o. - O adiamento da discussão de qualquer proposição terá sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesa, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

Parágrafo 1o. - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado não podendo exceder o prazo máximo de quinze dias úteis.

Parágrafo 2o. - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Parágrafo 3o. - Não poderá ser concedido mais de um adiamento para cada cada projeto.

SESSÃO V Da vista

Artigo 106o. - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido e deliberado pelo plenário, apenas com o encaminhamento de

votação desde que seja observado o disposto no Parágrafo 1o. do artigo anterior.

Parágrafo 1o. - Os membros das comissões de legislação e justiça poderão requerer vista de proposição em qualquer fase da discussão.

Parágrafo 2o. - O prazo máximo de vista é de três dias úteis.

SESSÃO VI Do encerramento

Artigo 107o. - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos requerimentos;

III - a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do plenário

Parágrafo 1o. - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, deste artigo, quando sobre a matéria já tinha falado pelo menos dois vereadores.

Parágrafo 2o. - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser renovado, depois de terem falado, no mínimo mais três vereadores.

CAPÍTULO II Das votações

SESSÃO I Disposições preliminares

Artigo 108o. - A votação completa o turno regimental da discussão.

Parágrafo 1o. - Considera-se qualquer matéria em fase de votação apartir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo 2o. - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteira, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de números para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Parágrafo 3o. - O vereador dar-se-á impedido de votar de acordo com o que dispôs o artigo 50 fazendo comunicação neste sentido a mesa.

Parágrafo 4o. - No caso de ter recebido emenda em plenário, nos termos do disposto no artigo 82 e 90 parágrafo 2o. as proposições retornarão as comissões para aparecer.

Artigo 109o. - Salvo disposição da Constituição Federal da Lei orgânica ou deste regimento em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos prestes a maioria de seus membros.

Artigo 110o. - O projeto de lei que cria cargos na estrutura administrativa da Câmara somente será aprovada se obtiver os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei que criem cargos na estrutura administrativa da Câmara serão, e somente serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 111o. - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

SESSÃO II

Do encaminhamento da votação

Artigo 112o. - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declara a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada por um dos seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da oratória a ser votada, sendo votado os apartes.

Artigo 113o. - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SESSÃO III

Dos processos de Votação

Artigo 114o. - Os processos de votação são três:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

Parágrafo 1o. - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela estabelecida no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2o. - Quando o Presidente submete qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e que os que forem contrários a se levantarem procedendo, em seguida à necessária contagem e a proclamação do resultado.

Parágrafo 3o. - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário devendo os vereadores responder "sim" ou "não" conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo 4o. - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Artigo 115o. - As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição que já estava encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 116o. - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate da matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - A palavra do caminharmento de votação será concedida, preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Artigo 117o. - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único - Apresentados duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem preceder discussão.

Artigo 118o. - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Artigo 119o. - Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões do seu voto.

CAPÍTULO VI

Da tomada de contas do Prefeito e da mesa

Artigo 120o. - A fiscalização financeira orçamentária do município, será exercida mediante controle externo no interno.

Parágrafo 1o. - Controle externo será exercido pela Câmara municipal, com auxílio do tribunal de contas do Estado.

Parágrafo 2o. - O controle interno será exercido pelo poder executivo compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município de forma a assegurar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos.

Artigo 121o. - O Tribunal de Contas do Estado, emitirá parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara enviados conjuntamente, até 31 de março do Exercício seguinte, salvo nos fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para 30 de janeiro.

Parágrafo 1o. - Somente por deliberação de dois terços da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo 2o. - Recebido o parecer prévio de Tribunal de Contas, a Câmara de vereadores sobre ele se pronunciar no prazo de quinze dias, contados da data de recebimento.

Parágrafo 3o. - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 122o. - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas o projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A mesa comunicará a ocorrência, ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 123o. - Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO VII

Da participação popular nos trabalhos Legislativos

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 124o. - A participação do social representativa, na sociedade civil ou de cidadão nos trabalhos legislativos se processará por intermédio de:

- I - uso da tribuna;
- II - apresentação de projeto de lei;
- III - audiência pública das comissões;
- IV - cooperação no planejamento municipal.

Artigo 125o. - Obrigar-se-á a Associação representativa ou cidadão que ao solicitar ou ser convidado a participar dos trabalhos legislativos obedecer os dispostos neste regimento interno, às determinações do vereador que estiver dirigindo os trabalhos e respeitar às normas de comportamento do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - O vereador que estiver na presidência dos trabalhos poderá a qualquer momento suspender a reunião quando se ferir o capt. deste artigo.

CAPÍTULO II

Do uso da tribuna

Artigo 126o. - As associações representativas e os cidadãos que tenham uma atuação destacada nas atividades científicas, técnicas educacionais e artistico-culturais terão facultados o uso da tribuna da Câmara Municipal, onde disporão de vinte minutos durante o período de expediente para apresentarem suas opiniões, reivindicações e sugestões.

Parágrafo 1o. - O tempo de vinte minutos será improrrogável, obrigando-se o usuário a responder as indagações que lhes sejam formuladas pelos vereadores.

Artigo 127o. - O requerimento de uso da tribuna deverá ser entregue ao presidente da Câmara pelo interessado e nele constará o motivo da solicitação de uso da tribuna e a data proposta para sua ocupação.

Parágrafo 1o. - O Presidente da Câmara deverá decidir de forma colegiada sobre o partido e, no caso de negativa, poderá o interessado e recorrer da decisão da mesa através de recurso ao plenário, que terá que opinar na sessão ordinária subsequente sobre o recurso.

Parágrafo 2o. - Decidido o deferimento do pedido de uso da tribuna terá a mesa Diretora o prazo máximo de 48 horas para marcar o dia para sua utilização, pelo interessado, não podendo exceder o prazo de 15 dias a contar do acatamento do pedido.

Parágrafo 3o. - Será destinada a sessão ordinária de quinta-feira para o atendimento dos pedidos de uso da tribuna por Associação Representativa ou cidadão.

Artigo 128o. - No caso do interessado faltar a data pré-fixada pela mesa, por motivo superior ou alheio à sua vontade, obrigando-se a comunicar a causa de sua ausência devendo a mesa marcar nova data.

Parágrafo Único - Não comunicando os motivos ou repetindo a ausência na nova data pré-fixada perderá o direito de uso da tribuna.

Artigo 129o. - Poderá o Presidente convidar autoridade presente a sessão a usar da palavra na tribuna da Câmara, desde que conte com a ausência de plenário.

CAPÍTULO III

Da apresentação de projetos de lei

Artigo 130o. - Qualquer associação representativa ou cidadão poderá apresentar projetos de lei de interesse do Município, da cidade ou bairros, desde que conte com o apoio de, pelo menos cinco por cento do eleitorado.

Parágrafo 1o. - O projeto de Lei de iniciativa popular deverá obedecer a técnica legislativa adotada pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2o. - O mesmo será recebido sob protocolo pela Secretaria de Apoio parlamentar que, antes de encaminhá-la à mesa diretora para a sua tramitação normal no poder legislativo, deverá proceder a conferência do apoio anexado do projeto de lei.

Artigo 131o. - Acatado pela mesa diretora, o projeto de lei de iniciativa popular será remetido para a comissão de legislação justiça e redação obedecendo, a partir de então, a tramitação no mal a que está submetido a de qualquer outro projeto.

Artigo 132o. - O autor poderá quando da inclusão do mesmo na ordem do dia, para discussão e votação, usar da palavra, obedecendo o tempo regimental, facultado ao vereador, para defender o citado Projeto de Lei.

TÍTULO VIII

Do regimento interno

CAPÍTULO I

Da interpretação e dos precedentes

Artigo 133o. - As interpretações do regimento feitas pelo presidente da Câmara, em assunto controverso, constituiram precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou o requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotadas em livro próprio para orientação em casos análogos.

Artigo 134o. - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente, pelo plenário e as soluções constituirão precedentes.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento

Artigo 135o. - O regimento interno poderá ser modificado, mediante apresentação de projetos de resolução que o altere ou reforme.

Parágrafo 1o. - Apresentado e distribuído cópias aos vereadores, o projeto de reforma permanecerá na ordem do dia durante o prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas.

Parágrafo 2o. - Sobre o projeto de resolução e emendas se houver, a mesa emitirá parecer dentro de cinco dias.

Parágrafo 3o. - Emitido o parecer, a matéria será incluída novamente na ordem do dia em primeira discussão que não poderá ser encerrada antes de transcorrida as sessões.

Parágrafo 4o. - A segunda discussão, durante o qual se admitirá a apresentação de emendas com pelo menos sete assinaturas não poderá ser encerrada antes de transcorridos duas sessões.

Artigo 136o. - Quando o projeto de resolução for da própria mesa, o parecer a que alude o parágrafo segundo do anterior será emitido pela comissão de legislação e justiça.

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Artigo 137 - Aprovado o projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-a ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

Artigo 138o. - Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios e arquivado cópia na Secretaria da Câmara, levando assinatura do Presidente, primeiro e segundo secretário.

Parágrafo 1o. - Os membros da mesa referidos no caput, deste artigo, não poderão sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os autógrafos.

Parágrafo 2o. - Decorrido no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, o

projeto será lido como sancionado, sendo obrigatória a sua imediata promulgação.

Parágrafo 3o. - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 horas, nos casos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fa-lo-á o primeiro vice-presidente e assim sucessivamente os demais membros da mesa.

Artigo 139o. - Recebido o veto, imediatamente será o projeto encaminhado a comissão de Legislação e Justiça.

Parágrafo 1o. - A comissão tem o prazo improrrogável de 10 dias para a sua manifestação.

Parágrafo 2o. - Se a comissão não se pronunciar no prazo indicado a presidência da Câmara incluirá a matéria na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independente de parecer.

Artigo 140o. - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, esta disporá de quinze dias contados do seu recebimento, para apreciá-lo considerando-se mantido o veto que em votação pública não obtiver o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo 1o. = Se o veto não for apreciado, no prazo fixado no caput deste artigo, será considerado mantido.

Parágrafo 2o. - O prazo previsto neste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

Artigo 141o. - Rejeitado o veto, será a Lei enviada ao Prefeito para a promulgação.

Parágrafo Único - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, a contar do recebimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fa-lo-a o vice-presidente e assim sucessivamente o 1o. e 2o. secretários.

Artigo 142o. - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Artigo 143o. - Os decretos legislativos e as resoluções desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 144o. - Para a promulgação de Leis, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

TÍTULO X
Do Prefeito
CAPÍTULO I
Das licenças

Artigo 145o. - A licença ao Prefeito será concedida nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do município por prazo superior a quinze dias conse-

cutivos;

- a) por motivo de doença devidamente comprovada
- b) serviço ou emissão de representação do município mediante solicitação escrita do chefe do executivo

II - para afastar-se do cargo, por mais de quinze dias consecutivos;

- a) por motivo de doença devidamente comprovada
 - b) mediante solicitação expressa para tratar de interesses particulares
- Parágrafo Único - Somente pelo veto de dois terços dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

Da reforma do regimento

Artigo 146o. - O Regimento Interno poderá ser modificado mediante apresentação de projeto de resolução que o altere ou reforme.

Parágrafo 1o. - Apresentado e distribuído cópias aos vereadores, o projeto de reforma permanecerá na ordem do dia durante o prazo de cinco sessões ordinária para recebimento de emendas.

Parágrafo 2o. - Sobre o projeto de resolução e emendas, se houver, a mesa emitirá parecer dentro de cinco dias.

Parágrafo 3o. - Emitido o parecer a matéria será incluída novamente na ordem do dia, em primeira discussão que não poderá ser encerrada antes de transcorrida duas sessões.

Parágrafo 4o. - Quando o projeto de resolução for da própria mesa, o parecer a que alude o parágrafo segundo do anterior será emitido pela comissão de legislação e Justiça.

TÍTULO XI

Da política interna

Artigo 148 - O policiamento da Câmara e de suas dependências externas compete privativamente à mesa, sob a direção do Presidente, sem a interferência de qualquer outro poder.

Parágrafo Único - Este serviço será feito ordinariamente por seus funcionários mas na falta deles por forças públicas e agentes da polícia comum, requisitados das cooperações civis ou militares.

Artigo 149o. - É proibido o porte de armas de qualquer espécie no edifício da Câmara.

Parágrafo 1o. - A mesa da Câmara designará, no início de cada sessão legislativa, dois dos seus funcionários para se responsabilizarem pela supervisão da proibição do porte de armas.

Parágrafo 2o. - O poder de supervisionar inclui de revistar e desarmar.

Artigo 150o. - Se no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente da Câmara procederá a prisão em flagrante,

apresentando o infrator à autoridade competente se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial para instauração de inquérito.

TÍTULO XII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 151o. - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da mesa.

TÍTULO XIII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 152o. - Os prazos previstos neste regimento não ocorrerão durante os períodos de recesso da Câmara salvo quando houver convocação extraordinária como previsto neste regimento.

Parágrafo Único - Quando não se mencionat expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Artigo 153o. - Após dez dias da vigência deste regimento far-se-á eleição para composição das comissões permanentes de acordo com estabelecimento nos artigos 34 e 35 deste regimento.

Artigo 154o. - Fica criada a comissão de sistematização da Lei orgânica do Município de Boa Ventura, composto de nove vereadores pela liderança partidária e homologada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1o. - A comissão de sistematização terá por finalidade:

- I - acompanhar a elaboração da Constituição do Estado da Paraíba;
- II - fazer a consolidação das Leis e códigos municipais;
- III - elaborar o Projeto de Lei Orgânica do município de Boa Ventura;

Parágrafo 2o. - O presidente da comissão será o Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura, que convocará num prazo de 7 (sete) dias após a apreciação deste regimento, reunião dos membros das mesas para escolha de relator, sub-relatores e secretários.

Parágrafo 3o. - A comissão de sistematização terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu regimento interno de funcionamento devendo o mesmo ser apreciado no plenário da Câmara em uma única discussão, dentro de dez dias.

Parágrafo 4o. - Caberá a mesa diretora da casa oferecer as condições adequadas para o bom funcionamento da comissão de sistematização da lei orgânica do município entendendo, tanto: espaço físico, funcionário, equipamentos, material de expediente e assessoramento do nível superior.

Parágrafo 5o. - A comissão de sistematização terá a sua vigência assegurada até a promulgação de lei orgânica do município de Boa Ventura.

Artigo 155o. - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetido ao arquivo.

Artigo 156o. - Ficam revogados todos os precedentes, regimentais anteriormente firmados.

Artigo 157o. - Todas as proposições, apresentadas em obediência as disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Artigo 158o. - Este regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 159o. - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a resolução No. 01 de 13 de Setembro de 1991.

Mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura, em 13 de Setembro de 1991.

João Ramalho Alvarenga
1o. Secretario

Abilio José de Caldas
2o. Secretario

José Alves Ribeiro
Presidente

Ana Angélica P. F. Cavalcante
Vice-Presidente